



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

15ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência

Manaus, 13 de junho de 2022 (9h06m-9h34m)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior

Às nove horas e seis minutos, na sala virtual e física de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins e Mirza Telma de Oliveira Cunha. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior. Ausente: Des. Cezar Luiz Bandiera. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=AfdQEgmQPII>).

JULGAMENTOS

Recurso em Sentido Estrito nº: 0211194-42.2011.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Ronaldo Vieira Aranha, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001973-65.2022.8.04.0000 de Fórum de Rio Preto da Eva/Vara Única de Rio Preto da Eva. Impetrante: Arlyson Alvarenga do

Nascimento, Impetrante: Rayanne Reinaldo da Silva, Paciente: Ana Paula Caldeira de Medeiros, Impetrado: Juízo Direito do Município de Rio Preto da Eva - AM, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral não realizada ante a ausência dos advogados.*

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES: Apelação Criminal nº: 0675996-66.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha).

Pelo Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA: Recurso em Sentido Estrito nº: 0009717-80.2002.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri, Apelação Criminal nº: 0000186-39.2018.8.04.4000 de Fórum de Envira/Vara Única de Envira.

Pela Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA: Recurso em Sentido Estrito nº: 0204141-24.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Criminal.

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

(assinatura digital)

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 23/09/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720157** e o código CRC **2906E9D4**.